



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.040, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE PEQUENO VALOR, ATENDENDO AO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta Lei para pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1º - A obrigação de pequeno valor corresponderá ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§2º - Os valores serão corrigidos sempre que houver a correção do valor correspondente ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça em parte na forma estabelecida nesta Lei e noutra parte mediante expedição de precatório.

§4º - É vedada a expedição do precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Os débitos de pequeno valor contra Fazenda Pública Municipal, suas autarquias e fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo definido na legislação processual respectiva, contado do recebimento do ofício requisitório (Requisição de Pequeno Valor), devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo, bem como a liquidez da obrigação.

Art. 4º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º, §1º, desta Lei, o pagamento será sempre por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor, na forma prevista no § 3º, do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 881, de 04 de março de 2009.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Dezembro de 2018.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2040 / 2018
EM 28 / 12 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 106/2018 – Autor: Poder Executivo João Carlos Lorenzoni